

Instrução Normativa Reitoria UESC nº 03/2023

Dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação da Lei nº 14.566/2023, regulamentada pelo Decreto nº 22.090, de 09 de junho de 2023, que dispõem sobre a conversão de licença prêmio em pecúnia

O Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, resolve expedir esta Instrução Normativa.

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para aplicação da Lei nº 14.566/2023, regulamentada pelo Decreto nº 22.090, de 09 de junho de 2023, que dispõem sobre a conversão de licença prêmio em pecúnia.

Art. 2º Somente poderão requerer a conversão da licença prêmio em pecúnia os servidores cujo quinquênio aquisitivo tenha sido adquirido após 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º Para obtenção da conversão de licença prêmio em pecúnia, o servidor deverá formular pedido por meio de processo SEI específico, indicando ainda o processo de indeferimento do pedido de afastamento, suspensão ou interrupção da fruição, caso tenha se dado no SEI, ou juntando cópia do processo físico.

Art. 4º Os pedidos de conversão de licença prêmio em pecúnia cujo processo de indeferimento, suspensão ou interrupção de licença prêmio não contem com a devida fundamentação no interesse público serão indeferidos pela Reitoria da UESC.

Art. 5º Ao analisar o pedido de conversão de que trata a Lei nº 14.566/2023, a chefia imediata deverá atender ao quanto especificado em seu art. 2º, apresentado justificativa quanto à impossibilidade de afastamento até o termo final do prazo de prescrição por interesse público.

Art. 6º Para fins de aplicação do art. 5º da Lei 14.566, de 16 de maio de 2023, e conforme autorização do COPE, a UESC poderá deferir até 52 pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Em caso de extrapolação do limite de pagamento estabelecido no caput, serão observados os seguintes critérios de priorização e preferência, sucessivos:

I – período aquisitivo da licença prêmio do servidor requerente mais próximo da prescrição;



II – o servidor requerente em percepção de abono de permanência em atividade;

III – requerente lotado em unidade cuja substituição ou remanejamento de encargos e atividade seja comprovadamente inviável;

IV - requerente com mais tempo de serviço público computado para efeito de licença prêmio;

Art. 7º Os pedidos devidamente autorizados para conversão da licença prêmio em pecúnia serão relacionados pela Gerência de Recursos Humanos de acordo com o direito de preferência de que cuida o art. 6º desta Resolução e encaminhados ao COPE com a devida análise de impacto orçamentário da Assessoria de Planejamento da UESC.

Art. 8º O pagamento dos valores decorrentes da conversão em pecúnia é limitado ao equivalente a 01 (um) mês de licença prêmio a cada 06 (seis) meses.

Art. 9º A permanência em serviço é condição para o pagamento dos valores resultantes da conversão, que ocorrerá após o período de 06 (seis) meses contados do deferimento do pedido, observada a periodicidade prevista no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 10 O deferimento da conversão dos períodos de licença prêmio em pecúnia será considerado sem efeito caso ocorra, no período de 06 (seis) meses de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa, quaisquer das seguintes hipóteses:

I - aposentadoria;

II - concessão de licença para tratar de interesse particular;

II - concessão de licença prêmio;

IV - alteração do exercício funcional para órgão ou entidade diverso daquele em que se encontrava no momento do requerimento de conversão da licença prêmio em pecúnia.

Art. 11 Só ocorrerá conversão de licença prêmio em pecúnia até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 21 de julho de 2023.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
REITOR

